



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000041/2023 - 07/08/2023 - Processo Nº 007122/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/10/2023
Tipo	ATA FINAL

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 22 de 27 de Abril 2023, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000041/2023**, referente ao Processo nº **007122/2023**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATA-BURRO METÁLICO COM BASE DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**. Inicialmente este Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que a licitante convocada na Ata de Convocação divulgada no dia 09/08/2023 apresentou sua proposta de preços atualizada. Subsequente conforme consta às fls. 229, foi solicitado que fizéssemos diligência a empresa arrematante, tendo sido motivada pelo e-mail encaminhado pela empresa **CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS**, nos seguintes termos: "Gentileza solicitar diligência para a empresa **TO SOUZA ME (...)**. **O atestado é de Empresa Privada e a assinatura no mesmo não tem Firma reconhecida. Solicitar Nota Fiscal emitida para a empresa CONCRETEC CONSTRUÇÕES TLDA-EPP (...)**. Posterior, o envio da diligencia, conforme consta às fls. 233/234 a licitante solicitou dilação de prazo, sendo concedido mais 02 (dois) dias úteis para atendimento da respectiva diligência. Após, a empresa **TO SOUZA ME** apresentou manifestação protocolada sob o nº 24.665/23, que juntamos às fls. 236/241, em resposta à diligência dispondo o que segue: "(...) **Todavia, não é possível observar, a venda atestada foi realizada em abril de 2013. Vê-se que, a venda fora realizada há 10 (dez) anos atrás. Como é sabido, o contribuinte deve guardar os documentos fiscais emitidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do art. 195, parágrafo único do CTN. Logo, exigir que a empresa possua documentos fiscais de serviços realizados há 10 (dez) anos não é razoável. Ademais, importante trazer à baila que, no ano de 2013 a empresa não possuía a obrigatoriedade de emitir documento fiscal eletrônico, vez que a época emitia-se nota manual, sendo que, a NF-e foi exigida de forma gradativa de acordo com o setor e faturamento das empresas. Ressalta-se que, naquele momento não era exigido emissão de NF-e.**" Em que pese as argumentações aventadas pela Licitante, alicerçadas pelo Código Tributário Nacional, solicitamos a esta Douta Procuradoria Geral do Município análise e manifestação acerca do caso em tela, tendo em vista se tratar de análise de matéria jurídica. Ato contínuo, a Douta Procuradoria Geral do Município se manifesta às fls. 243/247, onde em síntese citamos: "(...) **Nesse sentido, considerando a manifestação da empresa, bem como o entendimento dos tribunais sobre o assunto em questão, presume-se a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado. No entanto, sugere-se que seja realizado diligência, em conformidade com o item 6.3 do edital, a fim de que seja solicitado o documento original. (...)**" Ato contínuo, tendo em vista a solicitação desta Douta Procuradoria Geral constante às fls. 243/247, no que tange a realização de diligência a licitante para que seja apresentado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000041/2023 - 07/08/2023 - Processo Nº 007122/2023
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/10/2023
Tipo	ATA FINAL

Atestado de Capacidade Técnica em seu formato original. Conforme consta às fls. 248/249 este Pregoeiro realizou a diligência sugerida, bem como respondida pela licitante através do protocolo sob nº 29510/2023, que juntamos às fls. 250/255 deste processo administrativo. Após atendimento a sugestão, retornamos os autos para análise e manifestação da Douta Procuradoria Geral do Município conforme consta às fls. 256. Por derradeiro, a Procuradoria se manifesta às fls. 257, que dispomos em síntese: "**Sendo assim, verifica-se que a empresa TO SOUZA ME apresentou resposta a diligência às fls. 250/255, anexando aos autos declaração com reconhecimento de firma, do Sr. Romulo de Oliveira Delatorre, proprietário da empresa CONCRETEC CONSTRUÇÕES LTDA EPP, na qual informa que a empresa TO SOUZA ME forneceu, na época em que consta no Atestado de Capacidade Técnica, mata burro de concreto, bem como apresentou o referido atestado em cópia autenticada. Desta feita, consoante o exposto, presume-se a boa-fé, bem como a veracidade do atestado de capacidade técnica em questão, motivo pelo qual opinamos pelo aceite da documentação apresentada pela empresa TO SOUZA ME.**" Deste modo, tendo em vista a manifestação da Douta Procuradoria Geral, não pode esse Pregoeiro julgar divergente, visto se tratar de matéria estritamente jurídica, assim restam habilitadas as licitantes **MARCHI METAIS LTDA** no **lote 1** e **T O SOUZA** no **lote 2**. Em prosseguimento, fora analisada a documentação das empresas **MARCHI METAIS LTDA** e **T O SOUZA**, declaradas vencedoras e após análise, inclusive através de conferência via internet, constatou que as mesmas atenderam ao instrumento convocatório. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital, contudo não houve manifestação de recurso. Assim sendo, ficam declaradas vencedoras as empresas: **MARCHI METAIS LTDA** no **lote 1** no valor total de **R\$ 637.500,00** (seiscentos e trinta e sete mil quinhentos reais) e **T O SOUZA** no **lote 2** no valor total de **R\$ 330.624,75** (trezentos e trinta mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo-lhes adjudicados os respectivos **lotes**. O valor total do certame é de **R\$ 968.124,75** **novecentos e sessenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos**. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Adelita Alves de Almeida
Apoio

Dinalva Silva Cordeiro da Costa
Apoio

Sheyla Bahiense Mussi
Apoio